

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova :

Rua de Santa Eulália – Fânzeres

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 3 sinais verticais C1 – Sinal de sentido proibido: indicando aos condutores da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado, 9 sinais verticais H7 – Sinais de passagem para peões: indicando aos condutores da localização de uma passagem para peões, 2 sinais verticais B2 – Sinal de paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando aos condutores de que são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar, 2 sinais verticais D1E – Sinal de sentido obrigatório: indicando aos condutores da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal, 9 sinais verticais H1a – Sinais de estacionamento autorizado: indicando aos condutores do local em que o estacionamento é autorizado, 3 sinais verticais H3 – Sinal de trânsito de sentido único: indicando aos condutores de via em que o trânsito se faz apenas num sentido ou indicação de que terminou o troço de via em que o trânsito se fazia nos dois sentidos, anunciado pelo sinal A25, 1 painel adicional modelo nº11 d – Painéis indicadores de veículos a que se aplica a regulamentação: destinam-se a indicar que a obrigação, restrição ou proibição especial constante do sinal apenas se aplica aos veículos que figurarem no painel, o modelo n.º 11d, para veículos portadores do dístico de deficiente, 1 painel adicional modelo nº11 f – Painéis indicadores de veículos a que se aplica a regulamentação: destinam-se a indicar que a obrigação, restrição ou proibição especial constante do sinal apenas se aplica aos veículos que figurarem no painel, o modelo n.º 11f, para motociclos, 12 painéis adicionais modelo nº10 – Painéis indicadores de aplicação: destinam-se a informar que a prescrição não se aplica ou só se aplica a determinados veículos ou operações, conforme planta em anexo a este edital.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio

Paços do Município de Gondomar, 04 de Setembro de 2023

O Presidente da Câmara
(Marco Martins, Dr.)



